



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 4323/ 2022

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Devolução em dobro do valor pago, decorrente do incumprimento do prazo de entrega e do atraso do respetivo reembolso (€720,00).

SENTENÇA Nº 422 / 2022

PRESENTES:

Reclamante assistida por Jurista da DECO
Reclamada representada pela Responsável pelo Atendimento ao Cliente

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes a reclamante, a jurista da DECO e a representante legal da empresa reclamada.

Ouvida a reclamante, por ela foi confirmado o conteúdo da reclamação.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

- 1) Em 21.08.2022, a reclamante adquiriu na loja online da empresa reclamada ----um Smartphone ---- Note 11 Pro+ 5G 8/256GB 6.67" Graphite Gray (Encomenda #59932), pelo valor de €360,00.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



- 2) Em 23.08.2022, após ter sido informada da falta de stock e sem esclarecimento relativamente ao prazo de entrega, a reclamante solicitou o cancelamento da encomenda, pedindo a devolução do montante pago, no prazo máximo de 14 dias conforme o diploma que regula os contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento.
- 3) Até ao momento, a reclamada não procedeu à entrega do bem ou à devolução do valor pago.

Em 06.12.2022 a empresa reclamada procedeu ao reembolso da quantia paga pela reclamante no valor de €360,00 e não do dobro, como era sua pretensão.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo de 14 dias após a resolução do contrato, à reclamante tem direito a receber o dobro do valor pago, nos termos do art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar à reclamante €360,00, correspondente ao dobro do valor devolvido.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e uma vez que a reclamada restituiu à reclamante apenas o valor em singelo, condena-se esta a restituir à reclamante o valor de €360,00.
Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Lisboa, 7 de Dezembro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)